



Secretaria
de Cultura



CONVOCATÓRIA

22º FESTIVAL RECIFE DO TEATRO NACIONAL – 2023

A SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE - SECULT e a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR, no uso de suas atribuições, tornam pública a convocatória de habilitação de propostas de intervenções performáticas e espetáculos teatrais, inéditos e não inéditos, para compor a programação do **22º Festival Recife do Teatro Nacional - 2023**. As inscrições estarão abertas no período de 28 de setembro a 06 de outubro de 2023, até às 17h (horário de Brasília) do último dia.

1. DA FINALIDADE

1.1 Constitui objeto desta Convocatória a habilitação de propostas de intervenções performáticas e de espetáculos teatrais, inéditos e não inéditos para compor a programação do 22º Festival Recife do Teatro Nacional - 2023, a ser realizado pela Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), por meio da SECULT e da FCCR, no período compreendido entre 16 a 26 de novembro de 2023. O festival tem como finalidade a promoção de ações difusão voltadas para o público adulto e infanto-juvenil, contemplando as produções de teatro, performance, bonecos, formas animadas, teatro de rua, bem como atividades especiais e formativas, como seminários, rodas de conversa, masterclass e oficinas.

1.2 Poderão participar desta Convocatória artistas, produtoras, companhias, coletivos e grupos de teatro, de todo o território nacional, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (inclusive MEI) de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, devidamente constituída na forma do direito.

1.2.1 No caso de atrações representadas por Associações Culturais será necessário que estejam filiadas/associadas à entidade representante, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata vigente que comprove a filiação.

1.2.2 No caso de atrações representadas por Empresário(a), necessário apresentar a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo IV) com firma reconhecida das assinaturas, com prazo de vigência mínimo de 06 (seis) meses, conforme Decreto Municipal nº 25.269/2010.

1.2.3 O Contrato de Exclusividade deverá ser assinado pelos representantes da companhia ou do grupo teatral.

2. DO CALENDÁRIO

Fase	Data/Período
Publicação da Convocatória	16/09/2023
Impugnação do Edital	De 17 a 20/09/2023
Período de inscrições	De 28/09 a 06/10/23
Publicação das propostas habilitadas no Diário Oficial do Município	19/10/23
Recursos ao resultado das habilitações	20 a 24/10/2023
Publicação de habilitados pós-recursos	28/10/2023
Execução da Programação	16 a 26/11/2023

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição nesta Convocatória pressupõe a prévia e integral aceitação das normas estabelecidas e do conteúdo dos seus Anexos.

3.2 As inscrições para o **22º Festival Recife do Teatro Nacional - 2023**, objeto desta Convocatória, deverão ser realizadas virtualmente no período **de 28/09/2023 até 17h do dia 06/10/2023**, exclusivamente pelo site www.culturarecife.com.br.

3.3 Não serão aceitas inscrições enviadas fisicamente, por e-mail ou qualquer outra forma distinta da especificada no item 3.2.

3.4 A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e envio dos documentos exigidos.

3.5 Após a inscrição do projeto, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

3.6 Em caso de uma mesma proposta apresentar mais de uma inscrição, será considerada a última versão inscrita.

3.7 A SECULT/FCCR não se responsabiliza por problemas técnicos relativos à conexão com a internet no ato da inscrição ou pela impossibilidade de acesso ao link disponibilizado.

3.8 O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado nesta Convocatória ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente inabilitada a inscrição realizada.

3.8.1 O envio de arquivos obrigatórios corrompidos inabilitará automaticamente a inscrição.

3.8.2 As inscrições serão validadas apenas com o devido comando de encerramento no formulário on-line, não sendo consideradas aquelas que estiverem em aberto após o prazo final de submissão.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 Não poderão participar:

a) Integrantes da Comissão Técnica de Análise Artística definida no item 5.1.1 e da Comissão Organizadora do 22º Festival Recife do Teatro Nacional – 2023, definida no item 5.1.3, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau;

b) Servidores ou empregados públicos, temporários ou terceirizados, da SECULT/FCCR, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau.

4.2 Fica vedado o empresariamento por exclusividade de profissionais do setor artístico por entidades da Sociedade Civil, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 25.269, de 28 de maio de 2010.

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS INSCRITAS

5.1 A análise das propostas será realizada em duas fases, sendo respectivamente:

a) Habilitação documental: compreende a avaliação do cumprimento das exigências de informações e documentos indicados no item 6.

b) Análise Artística: compreende à fase de pontuação da proposta cultural inscrita, a ser realizada pela Comissão Técnica de Análise Artística e pela Comissão Organizadora do 22º Festival Recife do Teatro Nacional - 2023, de acordo com os critérios estabelecidos no item 8.

5.1.1 A Comissão Técnica de Análise Artística será constituída por profissionais especializados, composta por no mínimo 03 (três) integrantes, selecionados(as) por meio de edital de credenciamento de pareceristas.

5.1.2 Compete à Comissão Técnica de Análise Artística pontuar e classificar as propostas inscritas, conforme critérios definidos no item 8.

5.1.3 A Comissão Organizadora do 22º Festival Recife do Teatro Nacional – 2023 será composta por 03 (três) integrantes, com a seguinte distribuição: 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC; 01 (um/a) representante da SECULT e 01 (um/a) representante da FCCR.

5.1.4 Caberá à Comissão Organizadora a decisão final da programação do 22º Festival Recife do Teatro Nacional - 2023, levando em consideração, prioritariamente, a classificação das propostas pela Comissão Técnica de Análise Artística.

5.1.5 Para a definição da programação, a Comissão Organizadora do 22º Festival Recife do Teatro Nacional – 2023 levará em consideração, além da classificação da análise artística, a adequação das propostas aos locais de apresentação, o perfil curatorial do evento, a diversificação das propostas, critérios de inclusão de gênero, étnico e racial, além de questões orçamentárias e logísticas.

5.1.6 A Comissão Organizadora poderá solicitar adequação orçamentária das propostas apresentadas.

5.1.7 A Secretaria de Cultura e a Fundação de Cultura Cidade do Recife se reservam o direito de convidar até 30% (trinta por cento) do total de artistas, Grupos, Espetáculos e performances contratados para compor a programação do 22º Festival Recife do Teatro Nacional - 2023.

5.1.8 Caso o quantitativo de obras habilitadas nesta convocatória não seja o suficiente para preenchimento da programação do evento, a SECULT/FCCR poderá complementar a programação por meio de convites, em percentual superior ao previsto no item anterior.

6. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL (1ª etapa)

6.1 Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter a seguinte documentação:

a) Pessoas Físicas:

I. Cópia do CPF e RG

II. Comprovante de endereço datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição:

III. No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 08 (oito) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo V.

IV. O(A) proponente Pessoa Física não poderá representar propostas de grupo artístico caso não seja parte integrante dele.

b) Pessoas Jurídicas:

I. Prova de Inscrição do CNPJ atualizado; link:

www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II. Cópia do Registro Comercial, Certificado de MEI, Ato Constitutivo, Ata da Eleição e Posse atualizada, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações;

III. Cópia do comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica e datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição.

IV. No caso de Grupo Artístico representado por MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 08 (oito) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo V.

6.1.1 Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compilados em um único arquivo PDF antes do envio.

6.2 A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar documentos complementares que julgar necessários, a qualquer tempo.

6.3 Em caso de contratação, o(a)s responsáveis pelas propostas habilitadas ficam condicionado(a)s a apresentar a documentação listada no Anexo I, para Pessoa Física e no Anexo II, para de Pessoa Jurídica, além daquelas descritas nos itens **11.3 e 11.4**.

7. DA ANÁLISE ARTÍSTICA (2º fase)

7.1 Para a análise artística, o(a) proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo, anexada em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de desclassificação:

DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	
A	Currículo do proponente e do grupo, coletivo, companhia ou artista comprovado por registros como: link de vídeo com duração mínima de três minutos, indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista durante seu período de existência.
B	Histórico da obra, citando as principais apresentações (com comprovação), clipagem, etc. (Não obrigatório em caso de obra inédita);
C	Vídeo de apresentação da obra não inédita, ou do ensaio, para o caso das obras inéditas, conforme definido no item 7.5.
D	Sinopse, tempo de duração e ficha técnica da obra, incluindo o número de integrantes;
E	Rider com todas as informações técnicas da obra (luz, som, cenografia etc.), conforme cada caso;
F	Fotos (ou link) de cena da obra (mínimo de 03), em alta resolução. Para obra inédita, fotos do ensaio ou produzidas para divulgação;
G	Autodeclaração do(a) proponente da proposta, em caso de pessoas negras, com deficiência ou de povos tradicionais e originários, conforme modelo dos Anexos IX, X e XI.

7.2 Cada um dos documentos solicitados deverá ser anexado, em formato PDF, em campo específico do formulário de inscrição.

7.3 Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compilados em um único arquivo.

7.4 No ato da inscrição, os(as) proponentes poderão enviar documentos complementares que julgue necessário para avaliação artística.

7.5 Para inscrição de espetáculo ou performance, o(a) proponente deverá anexar, em campo específico do formulário de inscrição online, o link de vídeo conforme as especificações abaixo:

- a) Para espetáculos ou performances não inéditas: vídeo da apresentação integral do espetáculo ou performance, preferencialmente sem edição;
- b) Para espetáculos ou performances inéditas: Vídeo do ensaio;

7.5.1 Os vídeos deverão ser enviados por meio de link de Google Drive, Dropbox ou qualquer outro sistema de armazenamento virtual ou via serviço de *streaming* (YouTube, Vimeo etc.).

7.5.2 Os vídeos configurados para visualização restrita (sem acesso público) deverão ter a senha de acesso disponibilizada, em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de desclassificação da proposta.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 Os critérios a serem utilizados, pela comissão técnica de análise artística, para a análise e pontuação das propostas inscritas são:

- a) **Qualidade artística:** será avaliada a qualidade artística da obra inscrita, no que se propõe dentro do seu gênero, observando as técnicas e a criatividade no conjunto da obra concorrente **(pontuação de 0 a 10)**;
- b) **Relevância artística da obra:** será avaliada a contribuição artística da obra ao movimento do teatro nacional, considerando ainda aspectos de diversidade, inclusão e o recorte da obra para o 22º Festival Recife do Teatro Nacional - 2023. **(pontuação de 0 a 10)**;
- c) **Histórico profissional:** será avaliado o conteúdo apresentado pelo/a proponente; documentos, material de vídeo, histórico e biografia, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação que mostre a atividade profissional do/a artista e/ou do grupo **(pontuação de 0 a 10)**;
- d) **Viabilidade técnica da obra:** será avaliado o conjunto de componentes da obra, no que diz respeito a cenários, objetos e/ou elementos de cena, equipamentos de efeitos especiais, etc., que comportem nos espaços disponíveis para o 22º Festival Recife do Teatro Nacional - 2023 **(pontuação de 0 a 10)**.

8.2 À pontuação total resultante da soma dos pontos atribuídos nas letras de “a” a “d” do item anterior, será acrescida com mais 04 (quatro) pontos, no caso do proponente se declarar negro(a), pessoa com deficiência ou pessoa de Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos).

8.3 A nota final será definida pela soma dos pontos obtidos em cada um dos critérios dos itens 8.1 e 8.2.

8.4 As propostas que obtiverem nota final inferior a 30 (trinta) pontos estarão automaticamente desclassificadas.

8.5 A pontuação de que trata o item 8.2 será atribuída apenas mediante apresentação da respectiva autodeclaração (Anexos IX, X e XI), considerando que, caso o(a) proponente se enquadre em mais de uma das situações previstas no item mencionado, só será considerada uma delas para efeito de pontuação.

8.6 Para desempate, ficam estabelecidos os critérios abaixo, na ordem em que se seguem:

- a) Maior pontuação no critério de qualidade artística;
- b) O(A) proponente sediado(a) no Município do Recife, comprovado na inscrição;
- c) O(A) proponente sediado(a) em Pernambuco, comprovado pelo histórico;
- d) O(A) proponente sediado(a) no Nordeste, comprovado pelo histórico;
- e) Maior pontuação no critério de viabilidade técnica da obra;

9. DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Para os casos de propostas que **não** possuam as comprovações de cachês, conforme definido na letra “c” do item 11.4, serão utilizados os seguintes valores como base:

- I. Espetáculos - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- II. Intervenção Performática – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

9.2 Para propostas com comprovação de cachê, o valor da contratação deverá ser definido nos termos da letra “b” do Item 11.4.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Qualquer proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios previstos nesta Convocatória no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do ato.

10.2 O recurso deverá ser enviado exclusivamente via e-mail para o endereço <festivalteatronacionalrecife@gmail.com>.

10.3 À FCCR caberá analisar e decidir pelo provimento (aceite) ou pelo não provimento (não aceite) dos recursos interpostos.

10.4 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Secult e a FCCR em sede de recurso, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A Comissão Organizadora do 22º Festival Recife do Teatro Nacional - 2023 poderá realizar negociação no valor da proposta, caso julgue necessário.

11.2 As propostas selecionadas, mas que não possam atender à programação, após contato com o(a) proponente, serão substituídas pela Comissão Organizadora do 22º Festival Recife do Teatro Nacional - 2023, conforme critérios já estabelecidos no item 5.1.5, respeitadas a ordem de habilitação e demais regramentos estabelecidos nesta convocatória.

11.3 Uma vez selecionadas, os responsáveis pelas propostas habilitadas ficam condicionados a apresentar a documentação listada no Anexo I, para Pessoa Física e no Anexo II, para Pessoa Jurídica.

11.4 Além da documentação prevista nos Anexos I e II, o(a) proponente da proposta selecionada deverá apresentar:

a) Termo de Responsabilidade, caso haja participação de menores de 18 (dezoito) anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo VIII, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.

b) Justificativa de preço de mercado mediante comprovações por meio de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenhos pagas por apresentações (da obra ou do artista/grupo) anteriores, realizadas em condições semelhantes, conforme consta no Decreto Municipal nº 31.407/2018. Neste sentido, com base também no art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e na discricionariedade da Administração Pública, as comprovações deverão ser de pelo menos 03 (três) apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, que tenham sido realizadas até 5 (cinco) anos antes da data da apresentação da comprovação (considerando o período de pandemia, este prazo foi estendido), sendo pelo menos 02 (duas) públicas.

b.1) O(A) Proponente que não apresentar a comprovação de cachê no valor solicitado, ficará sujeito à alteração da proposta, levando-se em consideração os valores constantes no item 9.1.

11.5 A documentação de que tratam os itens 11.3 e 11.4 deverá ser apresentada em até 05 dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

11.6 O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos contratuais válidos desclassificará automaticamente a proposta.

11.7 Em caso de alterações nos palcos e demais espaços cênicos, previamente indicados pela Comissão Organizadora do 22º Festival Recife do Teatro Nacional - 2023, o(a) proponente deverá ajustar-se às alterações, em negociação prévia, e em caso de não haver possibilidade de ajuste, será automaticamente substituído(a) por outro selecionado.

11.8 Qualquer impedimento à contratação acarretará na exclusão imediata do/a proponente, com a devida substituição, seguindo-se o critério de pontuação e demais regramentos estabelecidos nesta convocatória.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS PENALIDADES

12.1 No sentido de subsidiar a CONTRATANTE na responsabilidade de comprovação da correta e integral realização da(s) apresentação(ões), perante, também, aos órgãos fiscalizadores, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:

- a) Nota Fiscal (PJ) e nota fiscal ou recibo (PF);
- b) A entrega do material solicitado deverá ser realizada pelo sistema Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).
- c) O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar no não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.3 Não ocorrendo a apresentação por culpa justificada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de 40% (quarenta por cento) incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados pela CONTRATADA.

12.4 A apresentação de documentação falsa pelo(a) Proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

12.5 Os(As) Contratados(as) ficarão sujeitos(as) às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato (não podendo esse ônus ser repassado para a companhia ou grupo teatral, no caso de ser representado);

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os recursos financeiros para contratação dos(as) artistas selecionados(as) nesta Convocatória decorrem da dotação própria do orçamento do Município do Recife.

13.2 Em caso de necessidade de adequação financeira da proposta selecionada, caberá à SECULT/FCCR revisar os valores dos cachês e orçamentos apresentados, adequando-os tanto à previsão orçamentária para o evento, quanto aos valores praticados no mercado, convocando o(a) proponente para fins de ajuste da proposta.

13.3 Em caso de necessidade de adequação no valor da contratação, serão consideradas desistentes aquelas inscrições que não se manifestarem quanto à aceitação da proposta de ajuste ou não concordarem com o valor definido.

13.4 O não cumprimento das exigências contratuais poderá acarretar o não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.5 As propostas contratadas ficarão sujeitas às penalidades previstas no contrato ou instrumento equivalente.

13.6 A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos/as interessados/as no site do Cultura Recife (www.culturarecife.com.br), na aba intitulada 22º Festival Recife do Teatro Nacional – 2023.

13.6.1 Constituem anexos desta Convocatória, dela fazendo parte:

- a) Anexo I - Documentos para Contratação de Pessoa Física;
- b) Anexo II - Documentação para Contratação de Pessoa Jurídica;
- c) Anexo III - Declaração de residência por terceiros;
- d) Anexo IV - Contrato de Exclusividade;
- e) Anexo V - Declaração de Grupo;
- f) Anexo VI - Declaração que não emprega menor;
- g) Anexo VII - Declaração de alíquota (ISS ou SIMPLES Nacional), exceto MEI;
- h) Anexo VIII - Termo de Responsabilidade (em caso de participação de menor/es de idade);
- i) Anexo IX - Autodeclaração de proponente pessoa negra;
- j) Anexo X – Autodeclaração de proponente pessoa com deficiência; e
- k) Anexo XI – Autodeclaração de proponente pessoa de povos e comunidades tradicionais ou originários

13.7 Os espetáculos e performances que compuserem a programação oficial do 22º Festival Recife do Teatro Nacional – 2023 estarão automaticamente cedendo os direitos de imagens à Prefeitura do Recife, Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife, para divulgação do evento.

13.8 Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física previstos na Legislação aplicável serão descontados dos valores contratados, conforme legislações vigentes.

13.9 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do 22º Festival Recife do Teatro Nacional - 2023.

13.10 A programação oficial do 22º Festival Recife do Teatro Nacional - 2023, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia, local e horário de apresentação, nas seguintes situações:

- a) Por motivo de força maior ou caso fortuito; ou
- b) Por decisão conjunta da SECULT/FCCR, devidamente motivada.

13.11 São de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) quaisquer obrigações devidas de direitos autorais, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD; Sociedade Brasileira de Direitos Autorais – SBAT, ABRAMUS ou diretamente com o autor da obra.

13.11.1 Para fins de contratação, os(as) artistas ou grupos convidados(as) deverão apresentar as mesmas documentações exigidas aos selecionados(as) nesta Convocatória.



Secretaria
de Cultura



13.12 Dúvidas e informações referentes à Convocatória poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: <festivalteatronacionalrecife@gmail.com> ou pelo Núcleo de Cultura Cidadã, presencialmente ou pelos telefones **(81) 3224.3674** ou **(81) 9.9321.1517** (disponível para ligação e WhatsApp).

Recife, 16 de setembro de 2023.

José Ricardo Rodrigues de Mello Filho
SECRETÁRIO DE CULTURA DO RECIFE

Marcelo Canuto Mendes
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE